



Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho
e Relacionamento Interinstitucional - CGSAT/DPSSO/SPPS/MPS

DISCUSSÃO DE PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES DO FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP



Bonus x Malus



Lei nº 10.666, de 2003

Art. 10. A **alíquota** de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, **poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento**, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de **freqüência, gravidade e custo**, calculados segundo metodologia aprovada pelo **Conselho Nacional de Previdência Social**.

Decreto 6.042, de 2007.

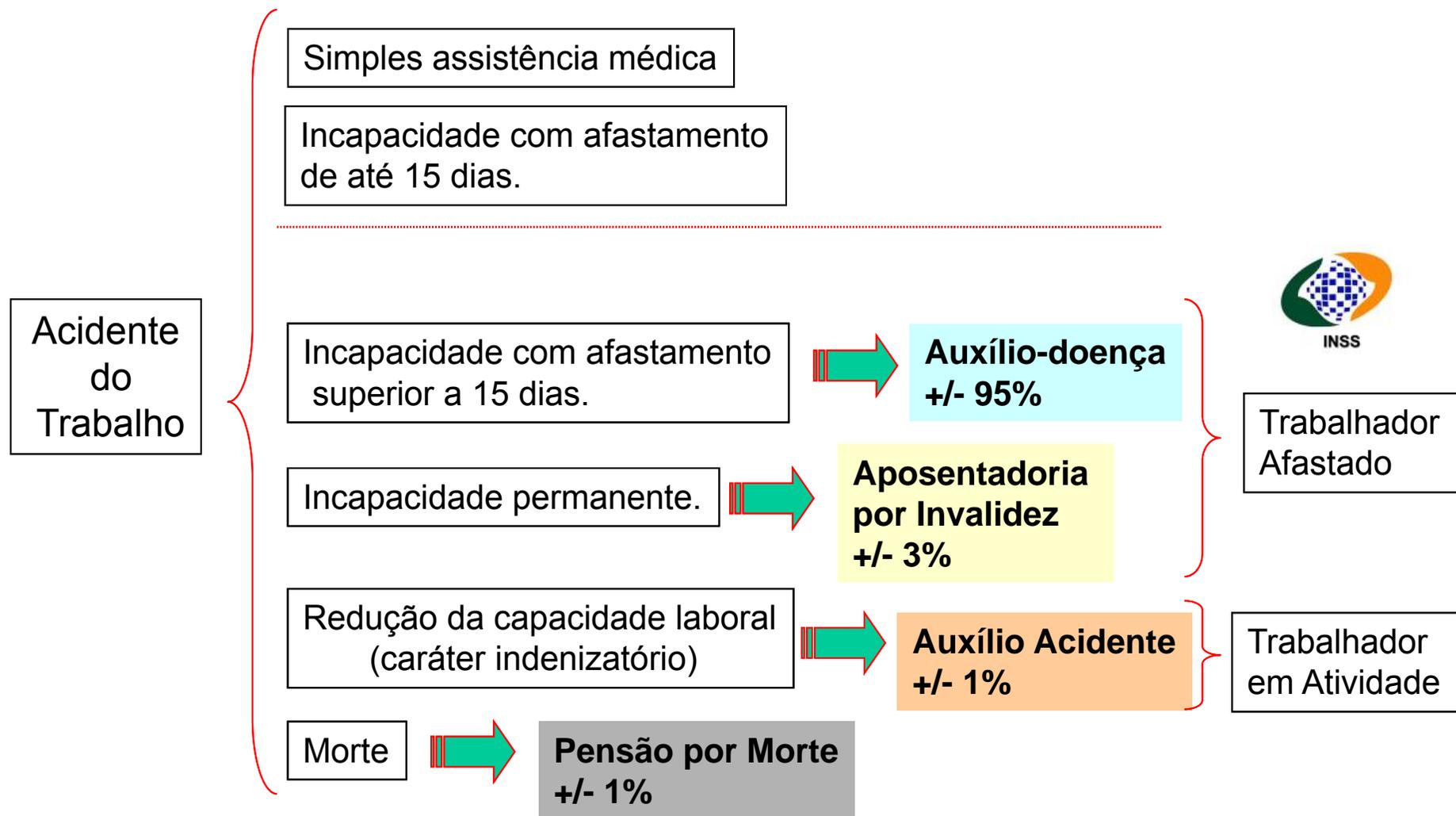
Fator Acidentário de Prevenção – FAP

Resolução do CNPS – 1.316, de 2010 – Método de Cálculo do FAP

Freqüência, Gravidade e Custo

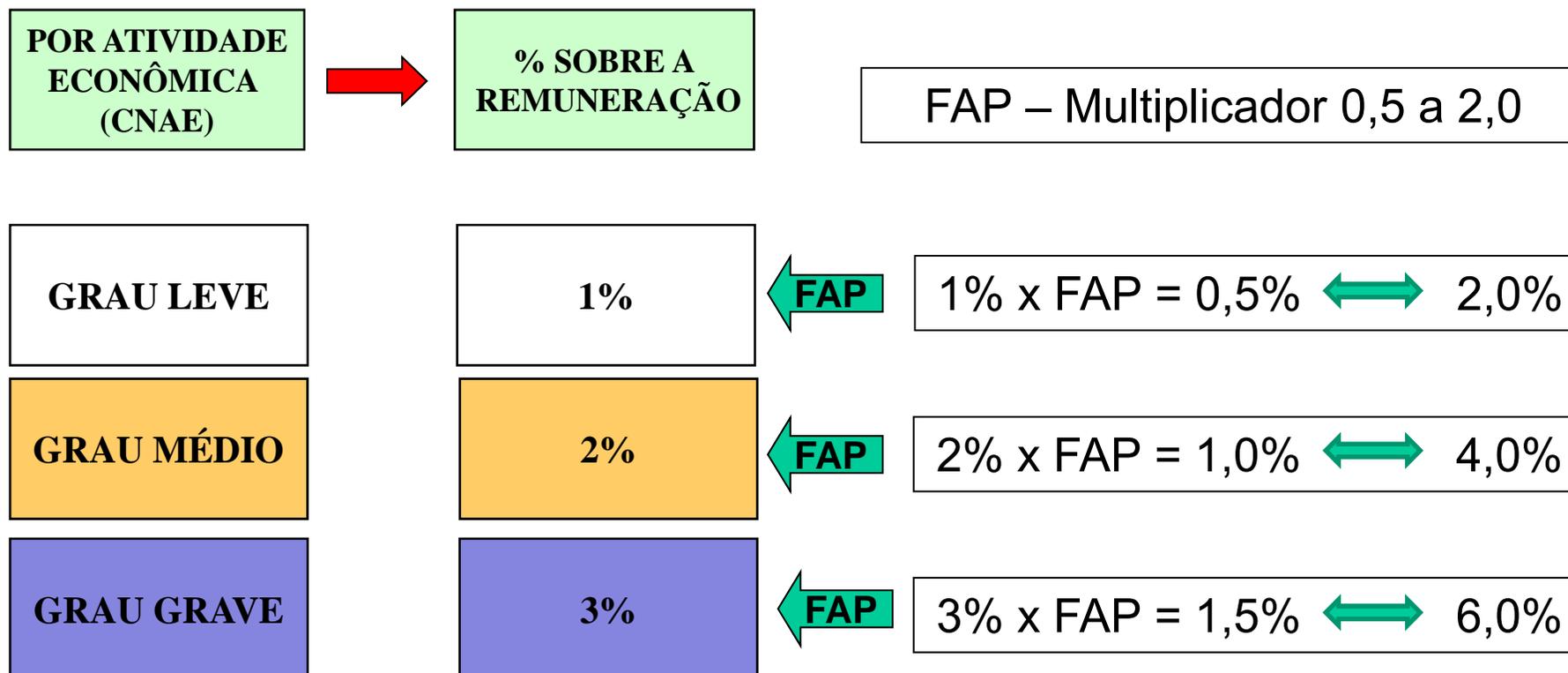


Repercussões dos Acidentes de Trabalho à SAÚDE DO TRABALHADOR





SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO – SAT / *Bonus X Malus*





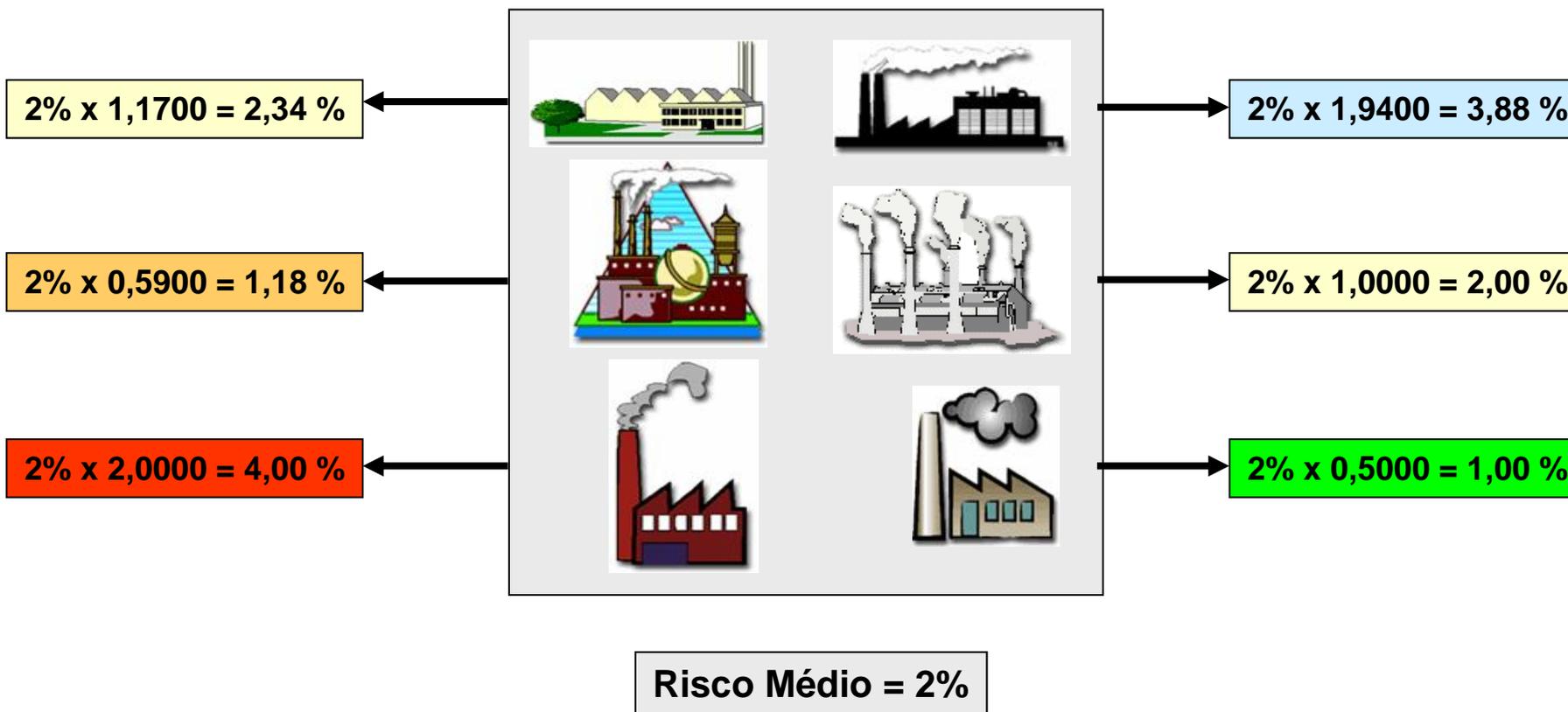
Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional - CGSAT/DPSSO/SPPS/MPS

Tributação "Coletiva" (CNAE)

FAP

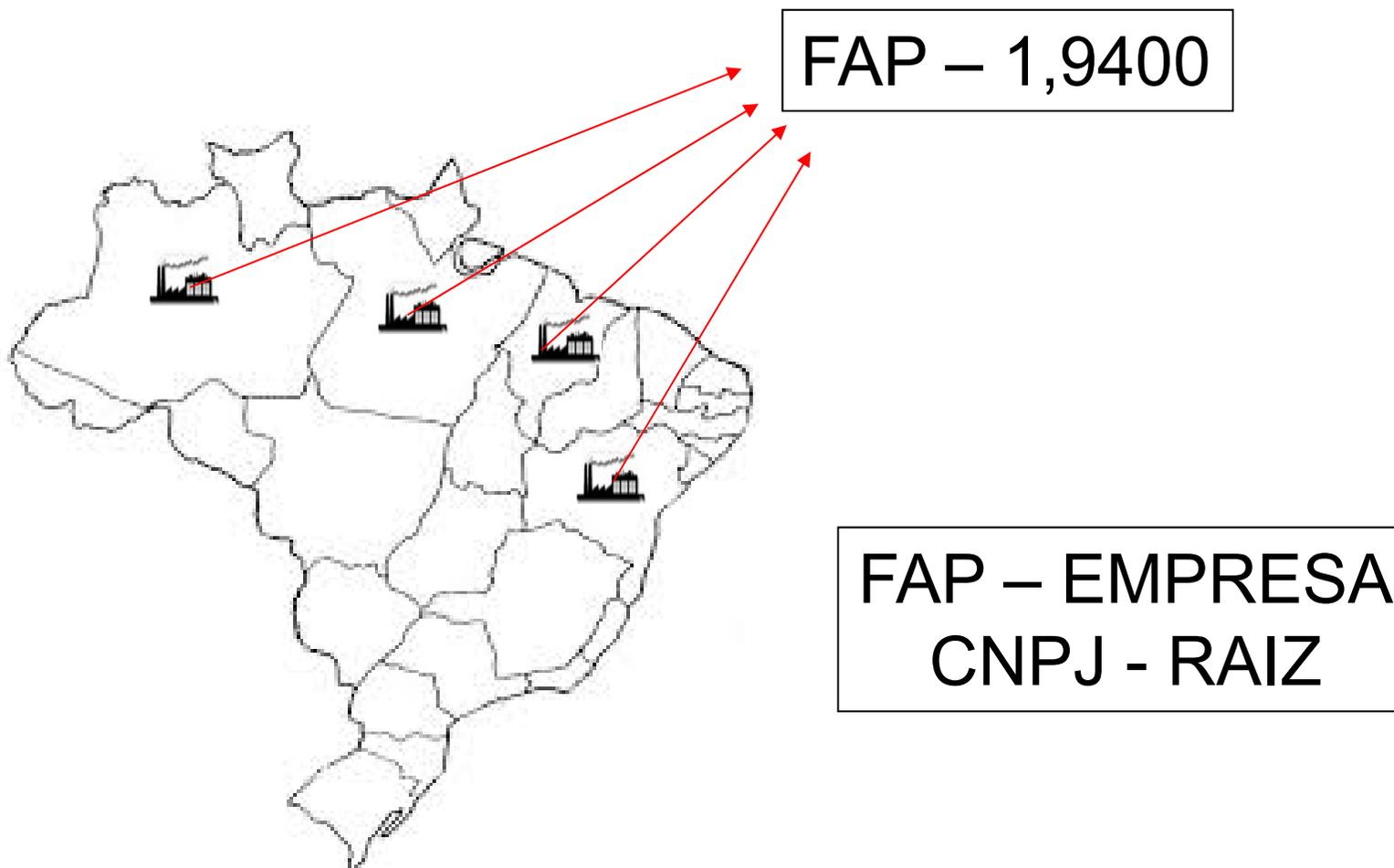
Tributação "Individual" (CNPJ)

CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO - 2%



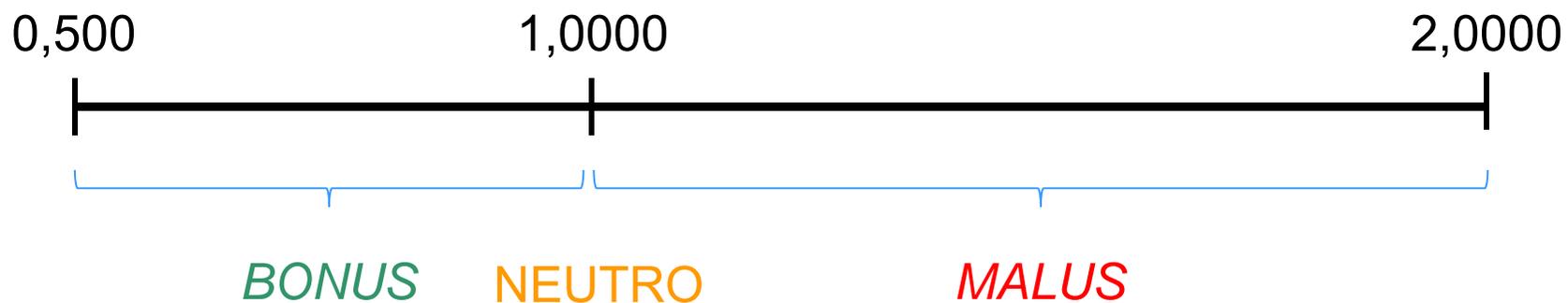


Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho
e Relacionamento Interinstitucional - CGSAT/DPSSO/SPPS/MPS



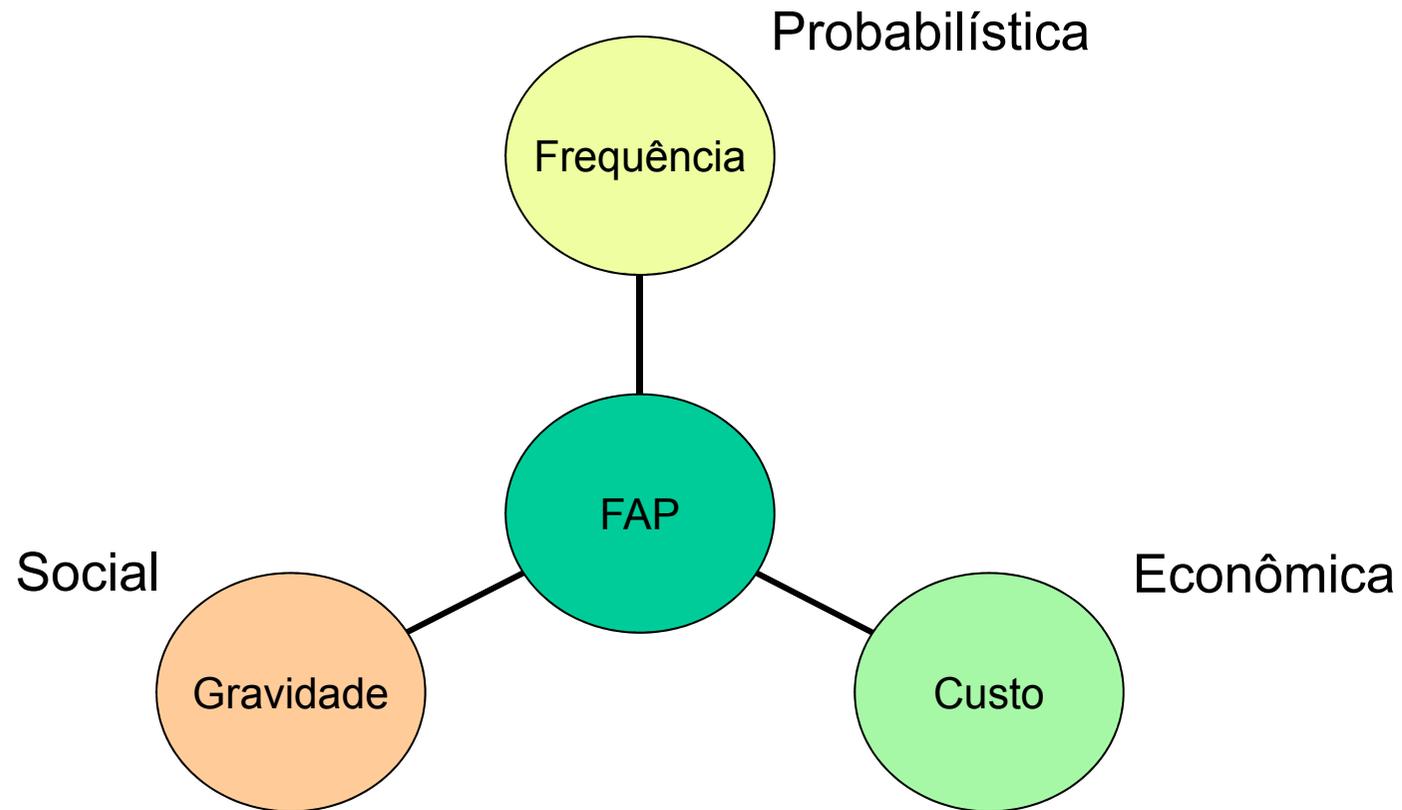


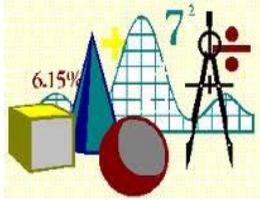
Cálculo do Índice Composto (FAP)





Metodologia FAP – Resoluções CNPS
(1.236 / 1.269 / 1.308 / 1.309 / 1.316)





Cálculo do FAP



1. Índice de Frequência

Dados de Entrada	
Período de Referência	____/____/____
Período de Análise	____/____/____
Local de Trabalho	____
Atividade	____
Quantidade de Trabalhadores	____
Quantidade de Acidentes	____
Quantidade de Dias de Afastamento	____
Quantidade de Custos	____

2. Índice de Gravidade



3. Índice de Custo





Cálculo do Índice de Frequencia

2.3.1 Índice de Frequência

Índice de freqüência = número de acidentes registrados em cada empresa, mais os benefícios que entraram sem CAT vinculada, por nexos técnico/número médio de vínculos x 1.000 (mil).

Nº de acidentes* do trabalho registrados por CAT sem benefício (afastamento de até 15 dias)

+

Nº de acidentes* do trabalho registrados por CAT com benefício (afastamento com mais de 15 dias)

+

Nº de benefícios** caracterizados como acidentários por Nexos Técnicos

_____ X 1.000

Número Médio de Vínculos

* Acidentes (CAT):

Acidente Típico

Acidente de Trajeto

Doença do Trabalho

** Benefícios:

Auxílio-doença por acidente de trabalho (B91);

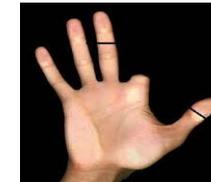
Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho (B92);

Pensão por morte por acidente de trabalho (B93); e

Auxílio-acidente por acidente de trabalho (B94).



Cálculo do Índice de Gravidade



2.3.1 Índice de Gravidade

*Índice de gravidade = (número de benefícios auxílio doença por acidente (B91) x 0,1 +
número de benefícios por invalidez (B92) x 0,3 +
número de benefícios por morte (B93) x 0,5 +
o número de benefícios auxílio-acidente (B94) x 0,1)/número médio de vínculos x 1.000 (mil).*

$$\begin{aligned} & \text{Auxílio-doença por acidente de trabalho (B91) x 0,1} \\ & \quad + \\ & \text{Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho (B92) x 0,3} \\ & \quad + \\ & \text{Pensão por morte por acidente de trabalho (B93) x 0,5} \\ & \quad + \\ & \text{Auxílio-acidente por acidente de trabalho (B94) x 0,1} \end{aligned}$$

X 1.000

Número Médio de Vínculos



Cálculo do Índice de Custo

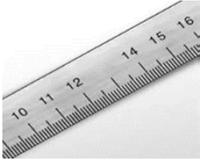
2.3.1 Índice de Custo

Índice de custo = valor total de benefícios/valor total de remuneração paga pelo estabelecimento aos segurados x 1.000 (mil).

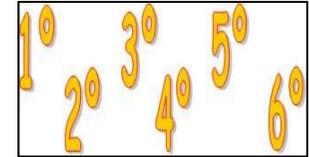
Valor total de despesas do INSS com o pagamento dos benefícios

X 1.000

Valor total de remuneração paga pelo estabelecimento
aos segurados



Cálculo dos Percentis de Ordem



2.4 Geração do Fator Acidentário de Prevenção- FAP por Empresa

Após o cálculo dos índices de freqüência, de gravidade e de custo, são atribuídos os percentis de ordem para as empresas por setor (Subclasse da CNAE) para cada um desses índices.

Uma vez calculados os Índices de Frequencia, de Gravidade e de Custo de cada empresa, compara-se cada índice com os índices de cada uma das demais empresas da mesma atividade econômica – CNAE – Subclasse.

Ao se realizar esta comparação, são estabelecidos os Percentis de Ordem de Frequencia, de Gravidade e de Custo de cada empresa.



Cálculo dos Percentis de Ordem

(posição da empresa em relação às demais empresas da mesma atividade econômica)

2.4 Geração do Fator Acidentário de Prevenção- FAP por Empresa

O percentil de ordem para cada um desses índices para as empresas dessa Subclasse é dado pela fórmula abaixo:

$$\text{Percentil} = 100 \times (\text{Norderm} - 1) / (n - 1)$$

Onde: n = número de estabelecimentos na Subclasse;

Norderm = posição do índice no ordenamento da empresa na Subclasse.

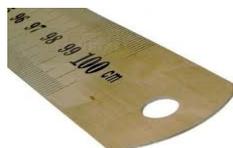
Exemplo de um CNAE – Subclasse com 05 empresas (A, B, C, D e E)

Índice de Frequência: A=50; B=30; C=10, D=80 e E=70

Percentil de Ordem de A= $100 \times (3 - 1) / (5 - 1)$

Percentil de Ordem de A= $100 \times (2) / (4)$

Percentil de Ordem de A= 50



Cálculo dos Percentis de Ordem (Frequencia, Gravidade e Custo)

Exemplo de um CNAE – Subclasse com 05 empresas (A, B, C, D e E)

Índice de Frequência: A=50; B=30; C=10, D=80 e E=70

Percentil de Ordem de Frequencia de A = $100 \times (3 - 1) / (5 - 1)$

Percentil de Ordem de Frequencia de A = $100 \times (2) / (4)$

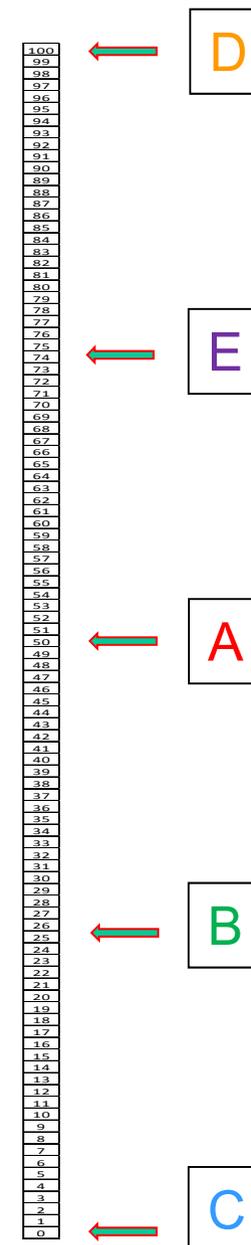
Percentil de Ordem de Frequencia de A = 50

Percentil de Ordem de Frequencia de B = 25

Percentil de Ordem de Frequencia de C = 0

Percentil de Ordem de Frequencia de D = 100

Percentil de Ordem de Frequencia de E = 75





EMPATE no Cálculo dos Percentis de Ordem (Frequencia, Gravidade e Custo)

Quando ocorrer o fato de empresas ocuparem posições idênticas, ao serem ordenadas para formação dos róis (de frequência, gravidade ou custo) e cálculo dos percentis de ordem, o Nordem de cada empresa neste empate será calculado como a posição média dentro deste grupo mediante aplicação da fórmula:

Nordem no empate = posição inicial do grupo de empate + [((“número de empresas empatadas” + 1) / 2) - 1].
Este critério vincula-se à adequada distribuição do binômio bonus x malus.

Por exemplo, se houver uma empresa na posição 199, 7 **empresas empatadas** na posição 200 e a próxima empresa na posição 207, o Nordem de cada uma das **empresas no grupo de empate** será:

posição no empate + [((“número de empresas empatadas” + 1) / 2) - 1] = 200 + [((7 + 1)/2) - 1] = 200 + [4-1] = 203.



Nordem EMPATADO

Quando ocorrer o fato de empresas ocuparem posições idênticas, ao serem ordenadas para formação dos róis (de frequência, gravidade ou custo) e cálculo dos percentis de ordem, o Nordem de cada empresa neste empate será calculado como a posição média dentro deste grupo mediante aplicação da fórmula:

Nordem no empate = posição inicial do grupo de empate + [((“número de empresas empatadas” + 1) / 2) - 1].
Este critério vincula-se à adequada distribuição do binômio bonus x malus.

Por exemplo, se houver uma empresa na posição 199, 7 **empresas empatadas** na posição 200 e a próxima empresa na posição 207, o Nordem de cada uma das **empresas no grupo de empate** será:

posição no empate + [((“número de empresas empatadas” + 1) / 2) - 1] = 200 + [((7 + 1)/2) - 1] = 200 + [4-1] = 203.



Nordem EMPATADO

Exemplo para Índice de Frequência – 300 empresas (A até KN) – CNAE Subclasse

Nordem no empate = posição inicial do grupo de empate + [((“número de empresas empatadas” + 1) / 2) - 1].

Nordem no empate = 200 + [((“7” + 1) / 2) - 1].

Nordem no empate = 200 + [3] = 203.

1º	2º	3º	4º	5º	199º	200º							207º	208º	300º
G	W	Y	AA	BW	EL	C	T	DR	LG	GW	KN	FT	CE	CA	BD	AV	N



Regra atual

1º	2º	3º	4º	5º	199º	203º							207º	208º	300º
G	W	Y	AA	BW	EL	C	T	DR	LG	GW	KN	FT	CE	CA	BD	AV	N



Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional - CGSAT/DPSSO/SPPS/MPS

Nordem EMPATADO – Não aplicação ZERO ACIDENTE – FAP = 0,5

Para atender a regra da Resolução 1.316, 2010, ZERO ACIDENTE – FAP = 0,5, as empresas empatadas na posição inicial, ao invés de se posicionarem na média das posições, se posicionarão na posição 1.

Competência da GPP: 13/2012
CNPJ GPP: 06.349.785/0001-99

Botão para exibir detalhamento da informação.

Dados que compuseram o cálculo do FAP conforme Resolução CNPS N° 1.316/2010

Registros de acidentes do trabalho:	0	Auxílio-doença por acidente do trabalho - B91:	0
Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada:	0	Aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho - B92:	0
Massa Salarial:	118.233,81	Pensão por morte por acidente do trabalho - B93:	0
Número Médio de Vínculos:	3,9167	Auxílio-acidente por acidente do trabalho - B94:	0
Total de empresas na subclasse CNAE:	119.635	Valor Total de Benefícios Pagos:	0,00

Saiba como foram realizados os cálculos dos Indicadores da Empresa

Indicadores da Empresa

Índice de Freqüência:	0,0000	Número de Ordem de Freqüência:	1,0000	Percentil de Ordem de Freqüência:	0,0000
Índice de Gravidade:	0,0000	Número de Ordem de Gravidade:	1,0000	Percentil de Ordem de Gravidade:	0,0000
Índice de Custo:	0,0000	Número de Ordem de Custo:	1,0000	Percentil de Ordem de Custo:	0,0000
Taxa Média de Rotatividade:	50,0000%	Índice Composto:	0,0000		

Saiba como foram realizados os cálculos para o Índice Composto e FAP

FAP



Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional - CGSAT/DPSSO/SPPS/MPS

Nordem EMPATADO – Não aplicação ZERO ACIDENTE – FAP = 0,5

Para atender a regra da Resolução 1.316, 2010, ZERO ACIDENTE – FAP = 0,5, as empresas empatadas na posição inicial, ao invés de se posicionarem na média das posições, se posicionarão na posição 1.

Detalhamento do Rol dos Índices de Frequência para a SubClasse da CNAE 8112-5/00 - processamento do FAP 2013, vigência 2014

[Voltar](#)

Número de Ordem	Quantidade de CNPJ Raiz	Índice de Frequência
1,0000	115572	0,0000
57.786,5000	1	2,4279
57.801,7261	1	5,9656
57.816,9522	1	6,1887
57.832,1784	1	6,7132
57.847,4045	1	7,4953
57.862,6306	1	7,7344
57.877,8567	1	8,0240
57.893,0828	1	8,3362
57.908,3090	1	8,5076
57.923,5351	1	8,6175
57.938,7612	1	8,7479
57.953,9873	1	8,9037
57.969,2134	1	9,0909
57.984,4396	1	9,3896
57.999,6657	1	9,5181
58.014,8918	1	9,5541
58.030,1179	1	9,6560

13:39 13/11/2014



Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional - CGSAT/DPSSO/SPPS/MPS

Nordem EMPATADO – Não aplicação ZERO ACIDENTE – FAP = 0,5

Para atender a regra da Resolução 1.316, 2010, ZERO ACIDENTE – FAP = 0,5, as empresas empatadas na posição inicial, ao invés de se posicionarem na média das posições, se posicionarão na posição 1.

Número de Ordem	Quantidade de CNPJ Raiz	Índice de Frequência
1.0000	115572	0.0000
57.786.5000	1	2.4279
57.801.7261	1	5.9656
57.816.9522	1	6.1887
57.832.1784	1	6.7132
57.847.4045	1	7.4953
57.862.6306	1	7.7344
57.877.8567	1	8.0240
57.893.0828	1	8.3362
57.908.3090	1	8.5076
57.923.5351	1	8.6175
57.938.7612	1	8.7479
57.953.9873	1	8.9037
57.969.2134	1	9.0909
57.984.4396	1	9.3896
57.999.6657	1	9.5181
58.014.8918	1	9.5541
58.030.1179	1	9.6560

Se você realizada a média de posições, a posição destas 115.572 não seria a posição 1, mas sim a posição:

Nordem no empate = posição inicial do grupo de empate + [(("número de empresas empatadas" + 1) / 2) - 1].

Nordem no empate = 57.786,5. Esta posição acarretaria para todas estas empresas, um índice de frequência > 0, e por conseguinte um FAP > 0,5, contrário ao disposto na Resolução.



Nordem EMPATADO - PROPOSTA

Ao invés do Nordem empatado ser na posição média das posições das empresas empatadas, o Nordem empatado será exatamente na posição onde ocorreu o empate.

1º	2º	3º	4º	5º	199º	200º							207º	208º	300º
G	W	Y	AA	BW	EL	C	T	DR	LG	GW	KN	FT	CE	CA	BD	AV	N

Regra atual

1º	2º	3º	4º	5º	199º	203º							207º	208º	300º
G	W	Y	AA	BW	EL	C	T	DR	LG	GW	KN	FT	CE	CA	BD	AV	N

Proposta

1º	2º	3º	4º	5º	199º	200º							207º	208º	300º
G	W	Y	AA	BW	EL	C	T	DR	LG	GW	KN	FT	CE	CA	BD	AV	N



Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho
e Relacionamento Interinstitucional - CGSAT/DPSSO/SPPS/MPS

Nordem EMPATADO - PROPOSTA

Ao invés do Nordem empatado ser na posição média das posições das empresas empatadas, o Nordem empatado será exatamente na posição onde ocorreu o empate.

Crítica à proposta: redução do percentil para todas as empresas que estiverem empatadas.

Posição média é mais justa.



Cálculo do Índice Composto - $F + G + C = IC$ (FAP)

$IC = (0,50 \times \text{percentil de ordem de gravidade} + 0,35 \times \text{percentil de ordem de frequência} + 0,15 \times \text{percentil de ordem de custo}) \times 0,02$

Exemplo 1:

Desse modo, uma empresa que apresentar percentil de ordem de gravidade de 30, percentil de ordem de frequência 80 e percentil de ordem de custo 44, dentro do respectivo CNAE-Subclasse, terá o índice composto calculado do seguinte modo:

$IC = (0,50 \times 30 + 0,35 \times 80 + 0,15 \times 44) \times 0,02 = 0,9920$ (BONUS)

Bloqueio de Bonificação

Caso a empresa apresente casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de acidentes ou doenças do trabalho, seu valor FAP não pode ser inferior a um, para que a alíquota da empresa não seja inferior à alíquota de contribuição da sua área econômica, prevista no Anexo V do Regulamento da Previdência Social, salvo, a hipótese de a empresa comprovar, de acordo com regras estabelecidas pelo INSS, investimentos em recursos materiais, humanos e tecnológicos em melhoria na segurança do trabalho, com o acompanhamento dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores.

As empresas que apresentam taxa média de rotatividade acima de setenta e cinco por cento não poderão receber redução de alíquota do FAP, salvo se comprovarem que tenham sido observadas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho em caso de demissões voluntárias ou término de obra.

Por definição, nestes casos, o FAP será adotado como 1,0000 (NEUTRO).



Bloqueio de Bonificação – Morte ou Invalidez

O mesmo evento bloqueia a bonificação do FAP em duas vigências distintas

FAP Vigência 2014			
Período-base		Ano de Cálculo	Ano de Vigência
1º ano	2º ano		
2011	2012	2013	2014
	Morte ou Invalidez		Bloqueio da bonificação

FAP Vigência 2015			
Período-base		Ano de Cálculo	Ano de Vigência
1º ano	2º ano		
2012	2013	2014	2015
Morte ou Invalidez			Bloqueio da bonificação



Cálculo do Índice Composto (FAP)

$IC = (0,50 \times \text{percentil de ordem de gravidade} + 0,35 \times \text{percentil de ordem de freqüência} + 0,15 \times \text{percentil de ordem de custo}) \times 0,02$

Exemplo 2:

Desse modo, uma empresa que apresentar percentil de ordem de gravidade de 50, percentil de ordem de freqüência 80 e percentil de ordem de custo 60, dentro do respectivo CNAE-Subclasse, terá o índice composto calculado do seguinte modo:

$IC = (0,50 \times 50 + 0,35 \times 80 + 0,15 \times 60) \times 0,02 = 1,2400$ (MALUS)

Redução de 25% no valor do IC calculado:

$FAP = IC - (IC - 1) \times 0.25.$

$FAP = 1,2400 - (1,2400 - 1) \times 0.25.$

$FAP = 1,1800$ (MALUS)

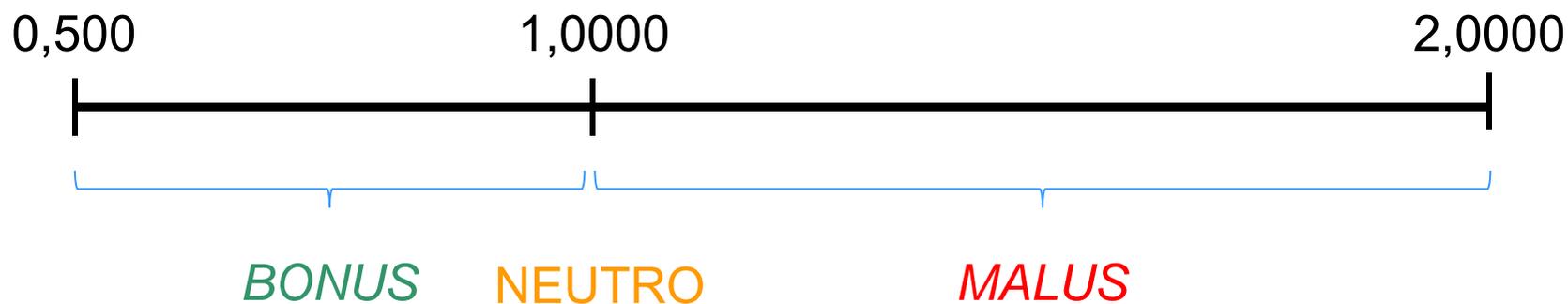
Bloqueio de Redução do *Malus*

Caso a empresa apresente casos de morte ou invalidez permanente e seu IC seja superior a 1 (faixa malus) o valor do FAP será igual ao IC calculado.

Se os casos de morte ou invalidez permanente citados no item anterior forem decorrentes de acidente do trabalho tipificados como acidentes de trajeto fica mantida a aplicação da redução de 25% ao valor do IC calculado equivalente à faixa malus ($IC > 1,0$).



Cálculo do Índice Composto (FAP)



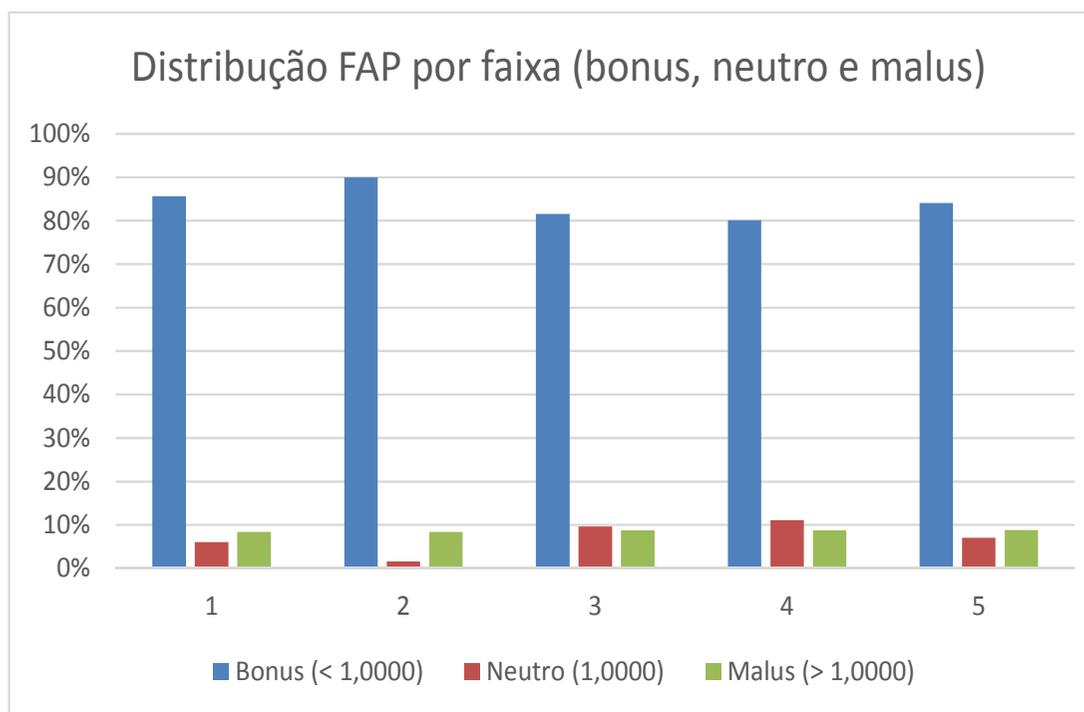


Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional - CGSAT/DPSSO/SPPS/MPS

Resultados do FAP – 2010 a 2014

Ano Vigência	2010		2011		2012		2013		2014	
Bonus (< 1,0000)	797.440	86%	684.162	90%	822.288	82%	825.514	80%	810.433	84%
Neutro (1,0000)	56.103	6%	12.472	2%	97.645	10%	114.556	11%	67.408	7%
Malus (> 1,0000)	78.076	8%	63.974	8%	88.138	9%	89.894	9%	85.571	9%
Total	931.619	100%	760.608	100%	1.008.071	100%	1.029.964	100%	963.412	100%

% Bonus, Neutro e Malus





Resultados do FAP – 2010 a 2014

Vigência	BONUS			MALUS		
	Total de Bonus	FAP 0,5	% FAP 0,5	Total de Malus	FAP 2,0	% FAP 2,0
2010	797.440	783.450	98,25%	78.076	34	0,04%
2011	684.162	683.965	99,97%	63.974	0	0,00%
2012	822.288	800.081	97,30%	89.894	9	0,01%
2013	825.514	803.313	97,31%	89.894	7	0,01%
2014	810.433	788.325	97,27%	85.570	49	0,06%



Por que na faixa *bonus*, a imensa maioria das empresas estão no FAP 0,5?

Por que na faixa *malus* é quase inexistente empresa com FAP 2,0?

Devido ao método hoje vigente.



Método Vigente

Regra - Quando a empresa não apresentar, no Período-base de cálculo do FAP, registro de acidente ou doença do trabalho, benefício acidentário concedido sem CAT vinculada e qualquer benefício acidentário concedido (B91, B92, B93 e B94) com DDB no Período base de cálculo, seus índices de frequência, gravidade e custo serão nulos e assim **o FAP será igual a 0,5000, por definição**. Nestes casos, ficando comprovado a partir de **fiscalização** que a empresa não apresentou notificação de acidente ou doença do trabalho, nos termos do artigo 22 da Lei N° 8.213/1991, mediante protocolo de CAT, o FAP da empresa será, **por definição, igual a 2,0000** independente do valor do IC calculado. Esta regra será aplicada aos valores FAP divulgados em setembro de 2009 (vigência 2010) a partir de 1º de setembro de 2010 e nos processamentos seguintes do FAP (vigências a partir de 2011).



Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional - CGSAT/DPSSO/SPPS/MPS

Por que na faixa *bonus*, a imensa maioria das empresas estão no FAP 0,5?

ZERO ACIDENTE = FAP 0,5

ZERO ACIDENTE



≠

ZERO ACIDENTE





Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional - CGSAT/DPSSO/SPPS/MPS

Não se pode dizer que o desempenho de uma empresa com um empregado zero acidente **não é o mesmo** de uma empresa também com zero acidente mas com 5.000 empregados.

Em uma primeira análise, a empresa com 5.000 empregados teria, que se posicionar melhor que a empresa com um único empregado. A título de exemplo: FAP 0,5000 x FAP 0,5100

Por outro lado, nessas condições, não teria o que a empresa menor fazer para chegar ao FAP 0,5000.

ZERO ACIDENTE



≠

ZERO ACIDENTE





Proposta: 1

Excluir da comparação as empresas que têm FAP 0,5 por definição (ZERO ACIDENTE).

Proposta: 2

Posicionar todas as empresas que têm FAP 0,5 por definição (ZERO ACIDENTE) na 1º posição, dos índices de frequência, gravidade e custo.



Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho
e Relacionamento Interinstitucional - CGSAT/DPSSO/SPPS/MPS

Como se faz para ter ZERO ACIDENTE e FAP 0,5?

DE FATO, proteger o TRABALHADOR?

OU

DE FATO, esconder o acidente do FAP. Não notificar o acidente.
Não emitir a CAT.

De qual acidente?
Acidente com até 15 dias de afastamento.

Porque o acidente com mais de 15 dias de afastamento é notificado na
concessão do benefício (nexo técnico) e não é escondido do FAP.



No cálculo do FAP, considerar os acidentes com afastamento até 15 dias; seja, considerar aqueles acidentes que somente se conhecem ser for emitida uma CAT, tem estimulado a não emissão da CAT?



Está correto as empresas que têm FAP 0,5 por definição (ZERO ACIDENTE) entrarem na régua de comparação / de avaliação de desempenho?

Já que estas empresas têm FAP 0,5 por definição (ZERO ACIDENTE) a régua de comparação / de avaliação de desempenho poderia ser realizada somente com as empresas que tiveram registros de acidentes?



Percentil de Ordem

Ano Vigência	2010		2011		2012		2013		2014	
Bonus (< 1,0000)	797.440	86%	684.162	90%	822.288	82%	825.514	80%	810.433	84%
Neutro (1,0000)	56.103	6%	12.472	2%	97.645	10%	114.556	11%	67.408	7%
Malus (> 1,0000)	78.076	8%	63.974	8%	88.138	9%	89.894	9%	85.571	9%
Total	931.619	100%	760.608	100%	1.008.071	100%	1.029.964	100%	963.412	100%



Bonus
84%, sendo que destes, 99% FAP 0,5 e 1% FAP > 0,5 e < 1,0.

Neutro
7%

Malus
9%

99% = FAP = 0,5 <> Zero Acidente POR DEFINIÇÃO

1% FAP = 0,5 <> Com registro de Acidente

O ORDENAMENTO DEVERIA COMEÇAR AQUI





Proposta: 1

Excluir da comparação as empresas que têm FAP 0,5 por definição (ZERO ACIDENTE).

Crítica: aumentará o número de empresas na faixa *bonus*.



Proposta: 2

Posicionar a empresas que têm FAP 0,5 por definição (ZERO ACIDENTE) na 1º posição.

Crítica: já é feito desta maneira, as empresas com ZERO ACIDENTE não ocupam a posição média entre as empresas empatadas, mas sim a posição 1.



CATs sem benefício – Afastamento até 15 dias

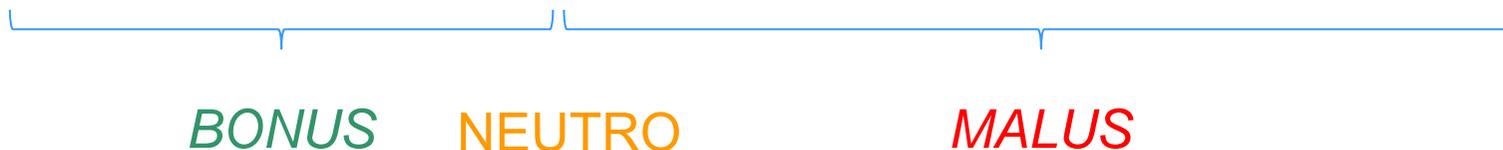
Emitente	Quantidade de CATs sem benefício	%
Empregador	381.235	97,8%
Sindicato	5.966	1,5%
Médico	1.107	0,3%
Segurado ou dependente	910	0,2%
Autoridade pública	700	0,2%
Total	389.918	100,0%

CAT sem benefício - Período-base 2011 - FAP 2013



Cálculo do Índice Composto (FAP)

Ano Vigência	2010		2011		2012		2013		2014	
Bonus (< 1,0000)	797.440	86%	684.162	90%	822.288	82%	825.514	80%	810.433	84%
Neutro (1,0000)	56.103	6%	12.472	2%	97.645	10%	114.556	11%	67.408	7%
Malus (> 1,0000)	78.076	8%	63.974	8%	88.138	9%	89.894	9%	85.571	9%
Total	931.619	100%	760.608	100%	1.008.071	100%	1.029.964	100%	963.412	100%

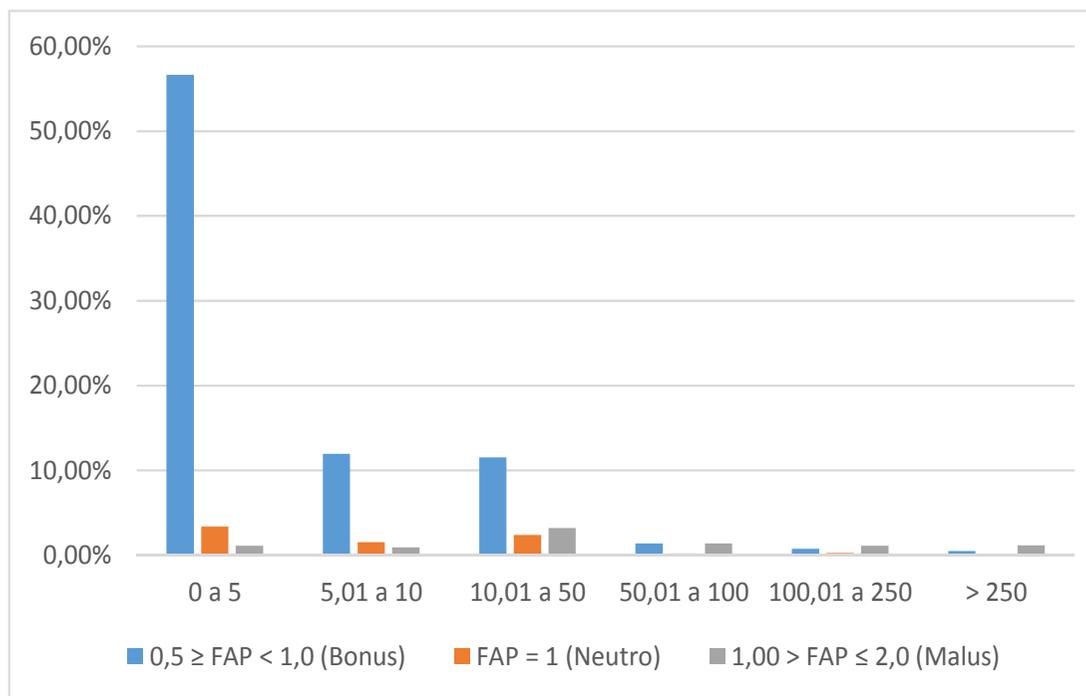




2. Exclusão dos acidentes de trabalho com até 15 dias afastamento

Distribuição FAP: Faixas x Porte da Empresa – Número de Vínculos – 2010 - 2014

Faixas FAP	0 a 5	5,01 a 10	10,01 a 50	50,01 a 100	100,01 a 250	> 250	Total
$0,5 \geq \text{FAP} < 1,0$ (Bonus)	56,64%	11,96%	11,54%	1,43%	0,80%	0,49%	82,85%
FAP = 1 (Neutro)	3,41%	1,56%	2,40%	0,25%	0,29%	0,20%	8,12%
$1,00 > \text{FAP} \leq 2,0$ (Malus)	1,12%	0,94%	3,23%	1,43%	1,13%	1,17%	9,03%
Total	61,18%	14,46%	17,17%	3,11%	2,22%	1,86%	100,00%





PROPOSTAS PARA ALTERAÇÕES DO FAP – CÁLCULO 2015 - VIGÊNCIA 2016:

- Cálculo do FAP por Empresa X por Estabelecimento
- Exclusão dos acidentes de trabalho com afastamento até 15 dias
- Exclusão dos acidentes de trajeto
- Exclusão do bloqueio de bonificação em caso de morte ou de invalidez.
- Exclusão da redução de 25% do FAP calculado na faixa *malus*
- Exclusão do bloqueio de bonificação em caso de taxa média de rotatividade maior que 75%



Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional - CGSAT/DPSSO/SPPS/MPS

PERFIL DAS EMPRESAS BRASILEIRAS (*)

- Em 30 de setembro de 2013, o Brasil possuía 16.002.893 CNPJs completos (14 dígitos) ativos - estabelecimentos (*).
- Deste total, 28,9 % são de Empresários Individuais e 21,47% são de Microempreendedores Individuais – MEI (*).
- Do total de empresas brasileiras – CNPJ Raiz (08 dígitos), em torno de 92% possuem um único estabelecimento (não possuem filiais) (*).
- A maioria das empresas (76%) possuem até 05 vínculos (**).
- Para ano de 2015, estima-se que o FAP será aplicado a em torno de 1.200.000 empresas, CNPJ Raiz (08 dígitos), sendo que as demais não são tributadas pelo SAT com a aplicação das alíquotas de 1%, 2% ou 3% . Destas 1.200.000 empresas, em torno de 96% possuem apenas um único estabelecimento (não possuem filiais).

* Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – Censo das Empresas - 2013

** Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS



QUANTIDADE EMPRESAS EM RELAÇÃO AO NÚMERO DE VÍNCULOS

Quantidade de Vínculos	Empresas	%
Sem vínculos	1.143.144	25%
1 a 5 vínculos	2.299.461	51%
6 a 10 vínculos	481.944	11%
11 a 50 vínculos	486.607	11%
51 a 100 vínculos	58.438	1%
101 a 250 vínculos	33.447	1%
251 vínculos ou mais	19.725	0%
Total	4.522.766	100%

Fonte: DATAMART do CNIS - Dez - 2013



1. Justificativa: Cálculo do FAP por Empresa e por Estabelecimento

Lei nº 8212, de 1991.

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: 6

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 1998).

a) 1% (um por cento) para as **empresas** em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as **empresas** em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as **empresas** em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.



1. Justificativa: Cálculo do FAP por Empresa e por Estabelecimento

Decreto nº 3.048, de 1999.

Art. 202. A contribuição da **empresa**, destinada ao financiamento da aposentadoria especial, nos termos dos arts. 64 a 70, e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho corresponde à aplicação dos seguintes percentuais, incidentes sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, no decorrer do mês, ao segurado empregado e trabalhador avulso:

I - um por cento para a **empresa** em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado leve;

II - dois por cento para a **empresa** em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado médio; ou

III - três por cento para a **empresa** em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado grave..



1. Justificativa: cálculo do FAP por Empresa e por Estabelecimento

- Em 20/12/2011 a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, publicou o Ato Declaratório nº 11/2011 dispondo que:

“DECLARA que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante:

“nas ações judiciais que discutam a aplicação da alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT), aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro.”



1. Justificativa: Cálculo do FAP por Empresa e por Estabelecimento

- Em 19/06/2008, o Superior Tribunal de Justiça – STJ publicou a Súmula nº 351, dispondo que:

“A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro.”



1. Justificativa: Cálculo do FAP por Empresa e por Estabelecimento

- Em 24/02/2014 a Receita Federal do Brasil – RFB publicou a Instrução Normativa RFB nº 1.453, dispondo que:

“c) a empresa com mais de 1 (um) estabelecimento e com mais de 1 (uma) atividade econômica deverá apurar a atividade preponderante em cada estabelecimento, na forma da alínea "b", exceto com relação às obras de construção civil, para as quais será observado o inciso III deste parágrafo”.



1. Justificativa: cálculo do FAP por Empresa e por Estabelecimento

- Em 17/10/2014, a Receita Federal do Brasil – RFB publicou a Solução de Consulta DISIT/SRRF 07 N° 7.017, dispondo que:

“...é facultado à pessoa jurídica, para fins de cálculo do percentual referente à contribuição previdenciária destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, aferir o grau de risco de forma individual, por estabelecimento inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, ou unificada, pela empresa como um todo.”

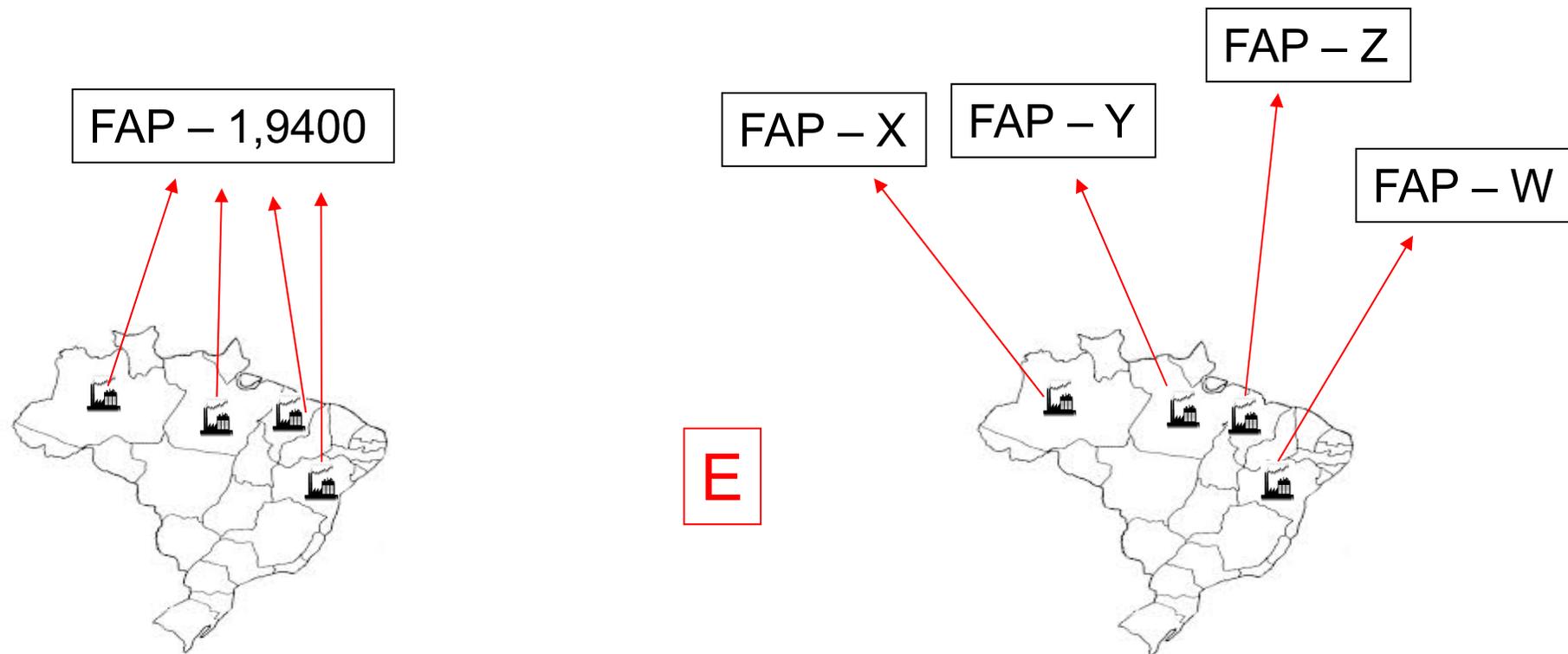


1. Justificativa: Cálculo do FAP por Empresa e por Estabelecimento

- Antes da súmula STJ - 2008 >> SAT por empresa
- A partir da súmula STJ >> SAT por estabelecimento
- Ato declaratório PGFN >> SAT por estabelecimento
- IN RFB >> SAT por estabelecimento
- Solução de Consulta COSIT/RFB >> SAT por estabelecimento ou por empresa



Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional - CGSAT/DPSSO/SPPS/MPS



FAP - POR EMPRESA

FAP - POR ESTABELECIMENTO



FAP – Empresa ou Estabelecimento

Comparativo entre 02 empresas com 3 estabelecimentos cada (A, B e C)

Empresa 1

A = CNAE X = 50 empregados = 3%
B = CNAE Y = 40 empregados = 2%
C = CNAE Z = 30 empregados = 1%

CNAE Preponderante = CNAE X

Empresa:

•SAT de 3% sobre 120 empregados.

Estabelecimento:

- SAT de 3% sobre 50 empregados
- SAT de 2% sobre 40 empregados
- SAT de 1% sobre 30 empregados

Empresa 2

A = CNAE X = 30 empregados = 3%
B = CNAE Y = 40 empregados = 2%
C = CNAE Z = 50 empregados = 1%

CNAE Preponderante = CNAE Z

Empresa:

•SAT de 1% sobre 120 empregados.

Estabelecimento:

- SAT de 1% sobre 50 empregados
- SAT de 2% sobre 40 empregados
- SAT de 3% sobre 30 empregados



1. Justificativa: Cálculo do FAP por Estabelecimento

REPERCUSSÕES DO CÁLCULO DO FAP POR ESTABELECIMENTO:

- Os dados de acidentalidade/adoecimento do trabalhador analisados serão de cada unidade da empresa (estabelecimentos) e não mais da empresa como unidade única.
- Os resultados das ações em promoção da saúde do trabalhador podem ser melhor identificados quando analisado o estabelecimento e não mais a empresa.
- O cálculo poderá ser mais complexo, uma vez que se estima passar de 3 milhões para 6,6 milhões de FAP calculados.
- A empresa com mais de um estabelecimento terá que realizar uma contestação para cada estabelecimento e não mais uma única contestação para toda a empresa. Haverá um aumento no número de contestações. Ressalta-se que em torno de 96% das empresas têm apenas um estabelecimento.



1. Justificativa: Cálculo do FAP por Estabelecimento

REPERCUSSÕES DO CÁLCULO DO FAP POR ESTABELECIMENTO:

AUMENTO DO NÚMERO DE CONTESTAÇÕES

- Em torno de 0,3% das empresas contestam o FAP em 1º instância
- Em torno de 20% das decisões de 1º instância são contestadas em 2º instância.
- Em torno de 96% das empresas têm um único estabelecimento.
- O aumento do do número de contestações não tem uma relação de mesma proporcionalidade com aumento do número de FAPs calculados.
- Para as empresas com mais de um estabelecimento, não necessariamente significa que haverá uma contestação para cada estabelecimento.



2. Justificativa: exclusão dos acidentes de trabalho com até 15 dias afastamento

CAPÍTULO 1 - BRASIL E GRANDES REGIÕES

1.1 - Quantidade de acidentes do trabalho, por situação do registro e motivo, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), no Brasil - 2010/2012

(continua)

CNAE	QUANTIDADE DE ACIDENTES DO TRABALHO																	
	Total			Com CAT Registrada												Sem CAT Registrada		
				Total			Motivo											
	Típico						Trajeto			Doença do Trabalho								
				2010	2011	2012							2010	2011	2012	2010	2011	2012
TOTAL	709.474	720.629	705.239	529.793	543.889	541.286	417.295	426.153	423.935	95.321	100.897	102.396	17.177	16.839	14.955	179.681	176.740	163.953



1. Proposta: Cálculo do FAP por Empresa e por Estabelecimento

- No texto da Resolução, fazer referência a:
“empresa ou estabelecimento”
- Que esteja disposto na Resolução que:

“O método de cálculo do FAP e sua aplicação deverão estar em consonância com a tributação do SAT executada pela Receita Federal do Brasil - RFB, respeitados os respectivos lapsos temporários necessários à adaptação do cálculo realizado pelo Ministério da Previdência Social – MPS às mudanças implementadas pela RFB ou por outros órgãos, que repercutam sobre a tributação do SAT”.



2. Justificativa: exclusão dos acidentes de trabalho com até 15 dias afastamento

- O FAP flexibiliza a alíquota do SAT, cuja destinação é o financiamento dos benefícios acidentários e da aposentadoria especial.
- Os insumos que devem ser considerados para o cálculo do FAP são os relacionados ao risco previdenciário e não ao risco acidentário.
- O risco acidentário tem um viés muito mais relacionado à legislação trabalhista (Normas Regulamentadoras – NRs) do que à legislação previdenciária ou tributária.



2. Justificativa: exclusão dos acidentes de trabalho com até 15 dias afastamento

GRUPOS DE ESPÉCIES	QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS								
	Total			Clientela					
				Urbana			Rural		
	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012
Aposentadoria por Invalidez.....	10.261	11.108	11.433	9.456	10.270	10.651	805	838	782
Pensão por Morte.....	778	751	614	757	733	598	21	18	16
Doença.....	327.894	319.445	305.208	304.104	297.828	285.982	23.790	21.617	19.226
Acidente.....	12.655	15.068	16.012	12.052	14.418	15.403	603	650	609
	351.588	346.372	333.267	326.369	323.249	312.634	25.219	23.123	20.633



2. Justificativa: exclusão dos acidentes de trabalho com até 15 dias afastamento

Exemplo 2012:

dos 705.239 acidentes de trabalho registrados:

- 371.972 (53%), foram relativos a afastamentos de até 15 dias.
- 333.267 (47%) geraram benefícios (B91, B92, B93 ou B94)
 - 169.314 foram caracterizados acidentários concedidos por CAT
 - 163.953 foram caracterizados acidentários Nexo Técnico (sem CAT).

Exemplo 2012:

- dos 541.286 acidentes de trabalho registrados com CAT, 169.314 (31%) geraram benefícios (B91, B92, B93 ou B94), o restante 371.972 (69%), foram relativos a afastamentos de até 15 dias.



2. Justificativa: exclusão dos acidentes de trabalho com até 15 dias afastamento

Exemplo 2012:

dos 705.239 acidentes de trabalho registrados, 333.267 (47%)
geraram benefícios (B91, B92, B93 ou B94).

Dos 333.267 benefícios, 163.953 (49%) foram concedidos por
Nexo Técnico (Sem CAT).

Dos 541.286 acidentes de trabalho registrados com CAT, 169.314 (31%)
geraram benefícios (B91, B92, B93 ou B94), o restante 371.972 (69%),
foram relativos a afastamentos de até 15 dias.



2. Exclusão dos acidentes de trabalho com até 15 dias afastamento

Redação Atual

2.3.1 Índice de Frequência

Indica a incidência da acidentalidade em cada empresa. Para esse índice são computadas *as ocorrências acidentárias registradas por meio de CAT* e os benefícios das espécies B91 e B93 sem registro de CAT, ou seja, aqueles que foram estabelecidos por nexos técnicos, inclusive por NTEP.

Podem ocorrer casos de concessão de B92 e B94 sem a precedência de um B91 e sem a existência de CAT e nestes casos serão contabilizados como registros de acidentes ou doenças do trabalho.

Proposta de Redação

2.3.1 Índice de Frequência

Indica a incidência da acidentalidade em cada empresa. Para esse índice são computadas os registros de benefícios das espécies B91 e B93 com ou sem registro de CAT.

Podem ocorrer casos de concessão de B92 e B94 sem a precedência de um B91 e sem a existência de CAT e nestes casos também serão contabilizados como registros de frequência.



3. Justificativa: exclusão dos acidentes de trajeto.



- Como o empregador não possui ingerência sobre a imensa maioria dos acidentes de trajeto, exclusivamente para fins de cálculo do FAP, estes eventos não seriam considerados no cálculo.
- Conforme dados do AEAT, os acidentes de trajeto correspondem a em torno de 18% dos acidentes registrados por CAT.
- Acidentes que o empregador possui ingerência? Como identificar para cálculo do FAP?
- Todo acidente ocorrido com transporte fornecido pelo empregador tem a culpa atribuída ao empregador? Quando causado por terceiro?



Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional - CGSAT/DPSSO/SPPS/MPS



3. Justificativa: exclusão dos acidentes de trajeto.



2012 - AEAT						
CNAE Seção	DESCRIÇÃO	Vínculos CNAE Seção	Quantidade de Acidentes de Trabalho	Incidência de Acidentes de Trabalho (x 1.000 vínculos)	Quantidade de Acidentes de Trajeto	Incidência de Acidentes de Trajeto (x 10.000 vínculos)
Q	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	1.791.226	66.302	37,01	11.257	62,85
E	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	304.492	14.023	46,05	1.567	51,46
D	ELETRICIDADE E GÁS	121.828	3.010	24,71	573	47,03
H	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	2.347.533	54.598	23,26	8.393	35,75
C	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	7.858.549	220.860	28,10	22.852	29,08
N	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	4.152.957	39.109	9,42	11.894	28,64
B	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	243.120	7.293	30,00	688	28,30
K	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	809.569	11.548	14,26	2.066	25,52
L	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	116.783	1.313	11,24	282	24,15
M	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	1.032.542	8.605	8,33	2.398	23,22
J	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	827.374	6.110	7,38	1.921	23,22
G	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	8.842.215	95.659	10,82	18.810	21,27
F	CONSTRUÇÃO	3.212.135	62.874	19,57	6.608	20,57
U	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	2.488	14	5,63	5	20,10
S	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	1.120.253	9.849	8,79	2.121	18,93
T	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	5.860	52	8,87	11	18,77
I	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	1.705.949	19.455	11,40	3.081	18,06
R	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	215.749	2.129	9,87	351	16,27
A	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	1.579.493	25.244	15,98	2.249	14,24
P	EDUCAÇÃO	1.561.904	8.650	5,54	2.040	13,06
O	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	3.627.766	22.081	6,09	2.956	8,15
OUTROS		46.111	26.461	573,86	273	59,21
TOTAL		41.525.894	705.239	16,93	102.396	24,66



2. Exclusão dos acidentes de trajeto

Redação Atual

2.3.1 Índice de Frequência

Indica a incidência da acidentalidade em cada empresa. Para esse índice são computadas as ocorrências acidentárias registradas por meio de CAT e os benefícios das espécies B91 e B93 sem registro de CAT, ou seja, aqueles que foram estabelecidos por nexos técnicos, inclusive por NTEP.

Podem ocorrer casos de concessão de B92 e B94 sem a precedência de um B91 e sem a existência de CAT e nestes casos serão contabilizados como registros de acidentes ou doenças do trabalho.

Proposta de Redação

2.3.1 Índice de Frequência

Indica a incidência da acidentalidade em cada empresa. Para esse índice são computadas os registros de benefícios das espécies B91 e B93 com ou sem registro de CAT, excluídos aqueles decorrentes de acidentes de trajeto, assim classificados na CAT.

Podem ocorrer casos de concessão de B92 e B94 sem a precedência de um B91 e sem a existência de CAT e nestes casos também serão contabilizados como registros de frequência.



4. Justificativa: Exclusão da redução de 25% do FAP calculado na faixa *malus*

- Aplicar o FAP calculado. Essa redução vai de encontro ao caput da Lei 10.666.
- Não se justifica uma redução do cálculo, que inclusive é contrária à Lei nº 10.666, impossibilitando a previsão legal de que as alíquotas do SAT poderão ser dobradas.



4. Exclusão da redução de 25% do FAP calculado na faixa *malus*

Redação Atual

Para IC > 1,0 (malus) - o FAP não será aplicado nesta faixa em sua totalidade (intervalo de 1 a 2) a partir do processamento em 2010 (vigências a partir de 2011), então o valor do IC deve ser ajustado para a faixa malus mediante aplicação da fórmula para interpolação.

*A aplicação desta fórmula implica o cálculo do FAP em função de uma **redução de 25%** no valor do IC calculado:*

$$FAP = IC - (IC - 1) \times 0.25.$$

Exclusão da Redação



5. Justificativa: Exclusão da Bloqueio de Bonificação Morte ou de Invalidez.

- Aplicar o FAP calculado, sem qualquer bloqueio. O bloqueio vai de encontro à Lei nº 10.666, de 2003, cujo comando é a avaliação do desempenho da empresa, não trazendo qualquer impossibilidade de aplicação deste desempenho em função de morte ou invalidez.

Lei nº 10.666, de 2003

Art. 10. A alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento, conforme dispuser o regulamento, em razão do **desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica**, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social.



5. Justificativa: Exclusão da Bloqueio de Bonificação Morte ou de Invalidez.

- Este bloqueio desestimula as empresas.
- Como o bloqueio não é relativizado, há probabilidade das grandes empresas terem uma ocorrência de invalidez é imensamente maior que as pequenas. Esta empresas, por mais que invistam em saúde e segurança terão a bonificação bloqueada.
- Ressalta-se que nos casos de morte ou invalidez, o FAP da empresa já é agravado no cálculo da gravidade, da despesa e do índice composto, e mesmo nesta condições – sob estes agravamentos, como os seus índices quando comparados a outras empresas ainda são melhores, fica classificada na faixa *bonus*.
- Alternativamente ao bloqueio da morte ou invalidez ou somente da invalidez, poderia ser intensificar mais ainda o peso desses eventos no cálculo da gravidade, da despesa e do índice composto



5. Proposta: Exclusão da Bloqueio de Bonificação Morte ou de Invalidez.

Redação Atual

*Caso a empresa apresente casos de **morte ou invalidez permanente**, decorrentes de acidentes ou doenças do trabalho, seu valor **FAP não pode ser inferior a um**, para que a alíquota da empresa não seja inferior à alíquota de contribuição da sua área econômica, prevista no Anexo V do Regulamento da Previdência Social, salvo, a hipótese de a empresa comprovar, de acordo com regras estabelecidas pelo INSS, investimentos em recursos materiais, humanos e tecnológicos em melhoria na segurança do trabalho, com o acompanhamento dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores. Por definição, nestes casos, o FAP será adotado como 1,0000.*

Exclusão da Redação



5. Exclusão do Bloqueio de Bonificação Taxa Média de Rotatividade acima de 75%

- Aplicar o FAP calculado, sem qualquer bloqueio injustificável.
- Este bloqueio desestimula às empresas.
- Há regra de rotatividade muita vezes é perversa. Para a imensa maioria das empresas, que possuem poucos empregados, qualquer dispensa tem grande repercussão sobre a rotatividade.
- Entende-se que o Governo deva desenvolver políticas e ações para diminuição da rotatividade, mas não no âmbito do cálculo do FAP.
- Desoneração da folha de pagamento.
- Regulamentação do § 4º do art. 239 da CF (PIS/PASEP)
 - § 4º - O financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei.



5. Exclusão do Bloqueio de Bonificação Taxa Média de Rotatividade acima de 75%

Quantidade de Empresas com FAP na faixa bônus com taxa média de rotatividade maior que 75%.

2010	45.208
2011	53.078
2012	96.451
2013	113.411
2014	66.685



5. Exclusão do Bloqueio de Bonificação Taxa Média de Rotatividade acima de 75%

Redação Atual

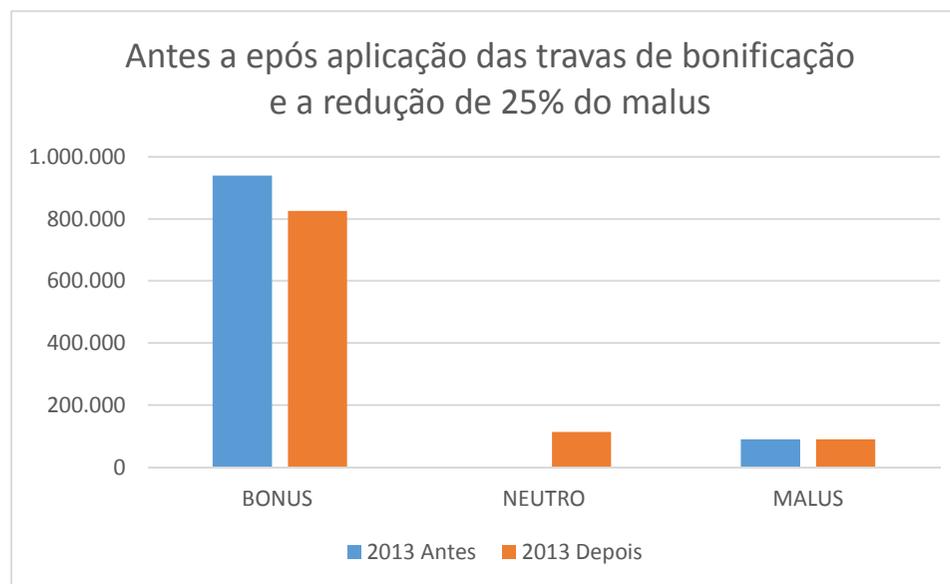
3.7. As empresas que apresentam taxa média de rotatividade acima de setenta e cinco por cento não poderão receber redução de alíquota do FAP, salvo se comprovarem que tenham sido observadas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho em caso de demissões voluntárias ou término de obra.

Exclusão da Redação



Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional - CGSAT/DPSSO/SPPS/MPS

VIGÊNCIA	2013			
	Antes	Depois	Diferença	% alteração
BONUS	939.941	825.513	-114.428	-12%
NEUTRO	17	114.556	114.539	673759%
MALUS	90.005	89.894	-111	0%





Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional - CGSAT/DPSSO/SPPS/MPS

VIGÊNCIA	2014			
	Antes	Depois	Diferença	% alteração
BONUS	877.831	810.029	-67.802	-8%
NEUTRO	4	67.807	67.803	1695075%
MALUS	85.577	85.576	-1	0%

